



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 193

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 14 capeando o Projeto de Lei nº 14 de 04 de julho de 2018

ASSUNTO: Altera redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 684, de 16 de março de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.07.18	7			
1ª DISCUSSÃO	09.07.18	7	6	-	-
2ª DISCUSSÃO	12.07.18	7	6	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 14 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos à esta nobríssima Casa de Leis apresentar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 684, de 16 de Março de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

As alterações propostas visão a atualização às regras gerais, bem como a efetiva execução prática da legislação em comento, haja vista que algumas disposições necessitam de melhor elucidação acerca das determinações técnicas a serem cumpridas.

Ademais ressalta que este Município poderá ser alvo de futuras demandas abrangidas por esta lei e que a não regularização desta poderá gerar parcelamentos de solos irregulares.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 193	FLS. 127V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE		05/07/18
	Zilina Bello		
FUNCIONÁRIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 04 DE JULHO DE 2018

Altera redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 684, de 16 de março de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de São Domingos do Norte e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 684/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O comprimento de cada quadra não poderá ser superior a 300,00m (trezentos metros), salvo determinação do Município para atender parecer técnico que atenda este aumento do comprimento da quadra.

§1º Em todas as formas de parcelamento do solo para fins urbanos a divisão das quadras em lotes deverá ser de forma a permitir que todos os lotes tenham frente para vias ou logradouros públicos, não sendo permitida a existência de lotes encravados sem saídas para as vias públicas.

§2º As quadras de comprimento igual ou superior a 200,00m (duzentos metros) deverão ter travessa para pedestres, com 3,00m (três metros) de largura, no mínimo, espaço da sacada 150,00m (cento e cinquenta metros) no máximo, observando os seguintes requisitos:

- I - não servir de acesso a nenhum lote, ainda que para entradas secundária ou de serviço;
- II - serem pavimentadas e providas de dispositivo adequado para o escoamento de águas pluviais;
- III - serem incluídas no projeto de iluminação pública do loteamento;
- IV - nos loteamentos exclusivamente industriais poderão ser dispensadas as travessas.

§3º A declividade máxima permitida para os lotes será de 30% (trinta por cento), devendo haver os movimentos de terra necessários para atingir este valor nas áreas excessivamente acidentadas, ou seja, áreas entre 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento), mediante apresentação de projetos de terraplanagem para serem analisados.

§4º O Sistema Viário Básico de São Domingos do Norte é composto pelo conjunto de vias ou segmentos de vias inseridas na área urbana do Município, e que são responsáveis, como suporte físico, pela circulação de pessoas, de bens e de mercadorias, tanto no interior do território municipal quanto ao nível regional.

§5º A abertura e/ou ampliação de qualquer loteamento, via ou logradouro público deverá observar as normas desta Lei e dependerá de apresentação de projeto prévio de aprovação na Prefeitura Municipal através do órgão competente e após apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§6º Considera-se via ou logradouro público, para fins desta Lei, todo o espaço destinado à circulação ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72



utilização da população em geral.

§7º As vias de circulação com as respectivas faixas de domínio deverão se enquadrar em uma das categorias, a saber:

I - vias principais - são as mais importantes vias urbanas, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano com a circulação local. Devem assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo. Apresentam, nas áreas adjacentes, uso urbano adensado com significativo fluxo de pessoas e veículos destinadas à circulação geral. As vias principais deverão possuir largura mínima de 15,00m (quinze metros), leito com o mínimo de 10,00m (dez metros) e passeios com 2,50m (dois metros e meio) cada;

II - vias secundárias - destinadas a canalizar o tráfego local para as vias principais, para uso predominante de veículos, são complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais. Promovem a ligação entre bairros/centros de bairros e vizinhança. As vias secundárias deverão possuir largura mínima de 12,00m (doze) metros, leito com 8,00m (oito metros) e passeios com 2,00m (dois metros) cada;

III - vias locais - destinadas ao acesso aos lotes, são aquelas que permitem a circulação no interior dos bairros e interligam as áreas residenciais, comerciais e de serviços locais às vias secundárias. As vias locais deverão possuir largura mínima de 12,00m (doze metros), leito com 8,00m (oito metros) e passeios com 2,00m (dois metros) cada;

IV - travessas - destinadas ao simples acesso aos lotes, para uso exclusivo de pedestres, com largura mínima de 3,00m (três metros).

§8º Nos loteamentos destinados exclusivamente para fins industriais, as vias principais deverão ter faixa de domínio mínima de 20,00m (vinte metros), as vias secundárias de acesso aos lotes industriais deverão ter faixa de domínio mínima de 18,00m (dezoito metros) e as vias locais de no mínimo 15m (quinze metros), sendo vedadas quaisquer vias com faixas de domínio de largura inferior, salvo resolução da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, mantendo passeios com no mínimo 3,00m (três metros) de largura.

§9º O acesso a qualquer loteamento, excluindo o Industrial, deverá ser feito, por no mínimo, uma via principal. A critério do órgão competente da Prefeitura, os loteamentos exclusivos para fins industriais poderão ser dispensados dessa exigência, desde que a distância máxima do lote mais afastado de uma via principal existente ou projetada não seja superior a 500,00m (quinhentos metros), medidos ao longo das vias de circulação.

§10º As vias locais não poderão cruzar com vias da mesma categoria, devendo iniciar ou terminar em vias secundárias ou de maior largura.

§11º As vias secundárias deverão iniciar e terminar em via principal ou de maior largura.

§12º As vias de circulação poderão terminar nas divisas de glebas e arruar quando seu prolongamento estiver previsto em plano de estrutura viária ou quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



interessar a essa estrutura.

§13º As vias locais sem saída serão permitidas desde que providas de praças de retorno.

§14º A conformação e dimensão das praças de retorno a que se refere o parágrafo anterior deverão permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 16,00m (dezesesseis metros).

§15º A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 30% (trinta por cento).

§16º Ao longo das águas correntes, dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e adutoras, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15,00m (quinze metros) de cada lado, conforme determina a Lei Federal N.º 6766/79, inciso III, Art. 4.º, salvo maiores exigências da legislação específica.

§17º A reserva de faixa não edificável será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

§18º A largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente ou constante de plano já aprovado pela Prefeitura, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que pela função e característica possa ser considerada de categoria inferior.”

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 16 da Lei 684, de 16 de março de 2012, os incisos IX e X, com a seguinte redação:

“IX- os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos não poderão apresentar declividade superior a 30% (trinta por cento), devendo haver movimentos de terra necessários para atingir esse percentual em áreas acidentadas, com projetos de terraplanagem devidamente aprovados, não sendo computados como área pública os taludes. Estas áreas, até que seja apresentado o projeto de implantação nas mesmas, aprovados pelas secretarias competentes, deverão ser mantidas com vegetação natural existente;

X - a vegetação natural referida poderá ser total ou parcialmente suprimida, para a implantação de projeto paisagístico devidamente aprovado pelo órgão municipal competente, devendo estar incluída no projeto, obrigatoriamente, a vegetação natural de porte arbóreo, se houver.”

Art. 3º Acrescente-se ao Art. 23 da Lei 684, de 16 de março de 2012, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º O loteador deverá apresentar termo de compromisso se comprometendo a apresentar projeto completo da rede de energia elétrica e de iluminação pública aprovado pela Concessionária local obedecendo medidas, padrões e normas.”

Art. 4º O Art. 83 da Lei nº 684/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 Não será concedido o Alvará de Conclusão de Obras, enquanto não for integralmente executados todos os projetos aprovados por essa municipalidade e pelas concessionária de água, esgoto e energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 06

juntamente com as cláusulas do Termo de Compromisso.”

Art. 4º O Art. 90 da Lei nº 684/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

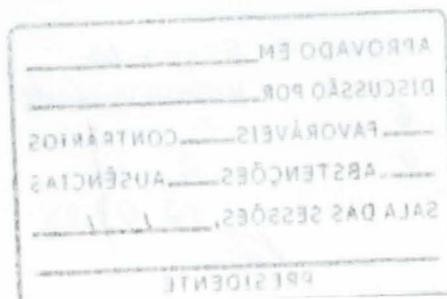
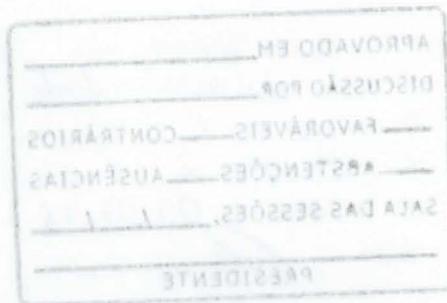
“Art. 90 É parte integrante desta Lei o Anexo I – Dimensionamento de Equipamentos Comunitários.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos IX e X do Art. 23 da lei 684/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 04 de julho de 2018.


Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
 Avenida Getúlio Vargas - 100 - São Domingos do Norte - CE - CEP: 32745-000
 São Domingos do Norte - CE - CEP: 32745-000
 Fone: (32) 3242-1188 - Telex: (32) 3242-0000
 Cx. Postal 360 - CEP: 32700-13

AS COMISSÕES PERMANENTES
 SALA DE SESSÕES
 EM 09/07/18

 PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
 DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 09/07/18

 PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
 DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 12/07/18

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 14 de 04 de julho de 2018, em que “Altera redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 684, de 16 de março de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de São Domingos do Norte e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, atualizar as regras gerais, bem como a efetiva execução prática da legislação em comento, haja vista que algumas disposições necessitam de melhor elucidação acerca das determinações técnicas a serem cumpridas.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Município poderá ser alvo de futuras demandas abrangidas por esta lei e que a não regularização desta poderá gerar parcelamentos de solos irregulares.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



O Projeto em análise tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 684/2012 que trata do parcelamento do solo do município, sendo assim, o art. 19, inciso XIII da Lei Orgânica assim diz:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal, as quais deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

Pois bem, dadas às considerações e dispositivos legais supracitados, tem-se que o presente projeto de lei visa tão somente à adequação de norma legal pré-existente a qual trata do parcelamento do solo do município de São Domingos do Norte. Tal propositura se mostra devidamente arrazoada e está de acordo com a justificativa exposta na mensagem do Excelentíssimo Prefeito.

No entanto, apresentamos a seguinte emenda:

- Na numeração e ordem dos artigos do projeto de lei, verifica-se a existência de dois artigos 4º. Portanto, sugerimos que a correta adequação da numeração e ordem dos artigos.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

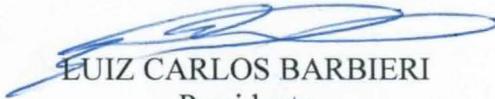
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 09


LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente


LEONEL MENEGUITE

Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro

ARROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE _____

ARROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE _____

ELIZ CARLOS BARRETO

Presidente

Inf 2

ISRAEL STAUTER SOUKRI

Membro

Flora Viana

Flora Viana

Membro

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/07/18
P
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/07/18
P
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

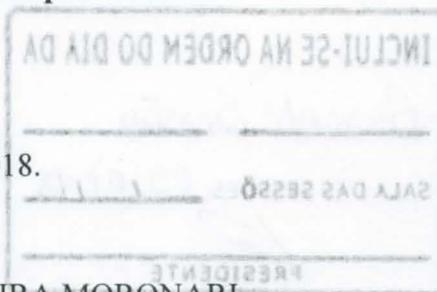
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 010/2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 14/2018, de 04 de julho de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Altera redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 684, de 16 de março de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”**.

Sala das Sessões,

Em 09 de julho de 2018.



CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

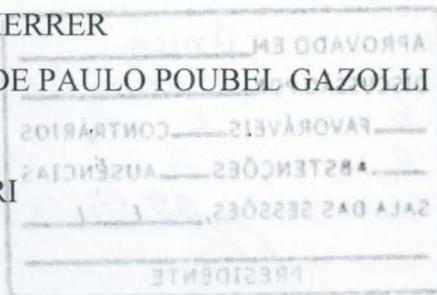
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 200	FLS. 128 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 09/07/18	
	<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 14/2018

DATA: 04/07/18

AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>09/07/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>12/07/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ				X				X
EMERSON GROBÉRIO	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER				X	X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X							X
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	6	-	-	2	6	-	-	2

- RESULTADO FINAL:** () APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini
ADRIANO TAMANINI
Presidente

